



UNIDADE FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

#2

dtz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGULAMENTO

APOIO AO ASSOCIATIVISMO



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several illegible signatures.

PREÂMBULO

A União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde tem como principais preocupações o desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e a qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas e desportivas e humanitárias, a União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde reconhece a necessidade de apoiar financeira e/ou logisticamente estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, propõe regulamentar a atribuição de apoios as associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio as entidades legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sediadas na União das Freguesias, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à disseminação de informação.

Artigo 2.º Destinatários

1. São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.
2. Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da freguesia.

Artigo 3.º Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Artigo 4.º **Candidaturas**

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- c) Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
- d) Entrega das declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram em situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 5.º **Procedimentos**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.
2. O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.
3. Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias.
4. As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.
5. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.
6. Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio postal, correio eletrónico ou nos serviços.

Artigo 6.º **Apoios financeiros**

1. O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
2. O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental.
3. O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.
4. O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária.
5. As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

Artigo 7.º **CrITÉRIOS de avaliação**

1. Para a concessão de apoios financeiros destinados a realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Ifran.' and several other initials.

- a) Impacto e relevância da atividade na União das Freguesias e sua população;
 - b) Receitas previstas;
 - c) O caráter inovador da atividade;
 - d) Organização e funcionamento da associação.
2. No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:
- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
 - b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
 - c) Usufruto das instalações pela comunidade;
 - d) Posse do estatuto de utilidade pública;
 - e) Polivalência do usufruto das instalações.

Artigo 8.º **Apoios logísticos**

1. O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da União das Freguesias.
2. O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia da União das Freguesias.
3. A concessão de apoios logísticos procede-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º.
4. As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são cedidos pela União das Freguesias, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 9.º **Protocolos**

1. Poderão ser criados protocolos entre a União das Freguesias e associações e outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a União das Freguesias verifique necessário ou importante, devendo os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia da União das Freguesias, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
2. Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constantes.

Artigo 10.º **Reclamações**

1. As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias pronuncia-se pela resposta a reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia da União das Freguesias.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia da União das Freguesias.

APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 26 DE SETEMBRO 2022

Luís Pardal
Presidente

David Prazeres
Secretário

Inês Magro
Tesoureira

César Oliveira
Vogal

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 27/09/2022

Maria Florindo
Presidente

Rita Paias
Secretária

António Vieira
Secretário



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Modelo D - Requerimento de apoio ao associativismo

I. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE REQUERENTE

Associação/Entidade: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Localidade: _____ Concelho: _____
N.º Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____
E-mail: _____ @ _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO APOIO PRETENDIDO

1. Para apoio FINANCEIRO

1.1. Valor do apoio financeiro _____ €

Valor por extenso _____

1.2. Descrição da(s) atividade(s) a realizar com o apoio financeiro pretendido

1.3. Fundamentação (importância) da(s) atividade(s) a realizar



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

2. Para apoio LOGÍSTICO

2.1. Descrição do Apoio Logístico Pretendido

2.2. Zona/morada/local de realização da(s) atividade(s):

3.3. Período de realização da(s) ação(ões)

___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

III. NORMAS DE CANDIDATURA AO APOIO PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, é na competência que lhe é atribuída pela *alínea o)* do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro importa informar sobre a atribuição de apoios ao movimento associativo:

Informações

1. Esta candidatura deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 15 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio;
2. O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação;
3. O apoio financeiro é pago por transferência bancária após deliberação de executivo;
4. As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

Critérios de avaliação

1. Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
 - a) Impacto e relevância da atividade na União das Freguesias e sua população;
 - b) Receitas previstas;
 - c) O carácter inovador da atividade;
 - d) Organização e funcionamento da associação.



UNIDADE DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures and initials]

2. No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:
- a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
 - b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
 - c) Usufruto das instalações pela comunidade;
 - d) Posse do estatuto de utilidade pública;
 - e) Polivalência do usufruto das instalações.

Documentos anexos obrigatórios

- Cópia dos estatutos da entidade
- Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades
- RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo
- Documentos já haviam sido entregues no presente ano civil

Termos de aceitação

- Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a utilização dos dados pessoais para os efeitos previstos neste requerimento/formulário, permitindo o seu tratamento em ficheiros de dados informatizados ou manuais.
- Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara ser sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a manutenção dos seus dados pessoais nos termos e pelos prazos fixados no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, alterada e republicada pela Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro.

_____ de _____ de 202__

O (A) Requerente
